



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.879, DE 25 DE MARÇO DE 2020

“Concede Vale Supermercado aos Servidores Municipais, exceto aos servidores do quadro do Magistério, e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale Supermercado aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, exceto aos servidores do quadro do Magistério, a contar de 1º de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. O Vale Supermercado tem caráter indenizatório e será pago conforme o número de matrículas que cada servidor for detentor no Município.

Art. 2º Os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos dos padrões 1 ao 13 e cargos em comissão do padrão 2, farão jus ao recebimento do Vale Supermercado de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais.

Art. 3º Os servidores municipais dos padrões 14, 15, 16 e 17, servidores adidos, Conselheiros Tutelares e ainda, os servidores comissionados dos demais padrões, farão jus ao recebimento do Vale Supermercado de que trata o artigo primeiro, no valor de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) mensais.

Art. 4º Aos servidores municipais é exigido 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, como condição para a percepção do vale-supermercado, exceto os constantes no parágrafo único.

Parágrafo único. Os servidores cujo vencimento básico do cargo foi inferior ao salário mínimo nacional, caso não apresentem 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, perderão R\$ 105,00 (cento e cinco reais) no valor do Vale-Supermercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para a percepção do Vale-Supermercado, o servidor público deverá autorizar, de forma escrita e a título de contrapartida, o desconto mensal em folha de pagamento, da importância de R\$ 1,00 (um real).

Art. 6º O vale será fornecido através de empresa especializada, observadas as normas da Lei de Licitações.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 3.764, de 27 de março de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 25 de março de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

